



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – INCENTIVO À QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO (PAQ) – PRODAV 07/2014

O **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA)** torna público que receberá inscrições para o processo de seleção da chamada pública de **Incentivo à Qualidade Do Cinema Brasileiro – (PAQ)**, ação de fomento direto com recursos do FSA, na modalidade investimento na produção de obras audiovisuais nos gêneros ficção, documentário e animação, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objetivo contemplar com recursos financeiros, empresas produtoras registradas na ANCINE que receberam prêmios concedidos por júri oficial nas categorias de melhor filme e melhor direção, ou participaram nas principais mostras dos festivais e seus congêneres como disposto no Anexo II deste Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV.

3. DO INVESTIMENTO REALIZADO PELO FSA

- 3.1. O investimento realizado pelo FSA será concedido às empresas produtoras brasileiras independentes e deverá ser destinado à produção de obra audiovisual brasileira de produção independente, nos gêneros ficção, animação ou documentário.
- 3.2. As ações financiadas são selecionadas pelo beneficiário indireto para destinação, na modalidade participação em projeto – via contrato de investimento, para a produção de obras audiovisuais brasileiras independentes de ficção, animação ou documentário.
- 3.3. As obras produzidas com investimento oriundo desta chamada pública serão realizadas por beneficiário direto a ser indicado pelo beneficiário indireto.
- 3.4. Permite-se que o beneficiário direto e o beneficiário indireto sejam a mesma pessoa jurídica ou integrante do mesmo grupo econômico.
- 3.5. Serão consideradas apenas as obras cinematográficas lançadas comercialmente no circuito brasileiro de salas de exibição no ano de 2012.
- 3.6. Serão computadas todas as participações e premiações da obra cinematográfica nos festivais e seus congêneres previstos no Anexo II, até a publicação desta Chamada Pública.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para efeito desta Chamada Pública, entende-se por:

- a) participação em projeto: a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto;



b) beneficiário indireto: as pessoas jurídicas habilitadas por este edital a serem contempladas com recursos de investimento do FSA, após aferição da performance, e que tornem-se titulares de conta automática; e

c) beneficiário direto: a empresa produtora brasileira independente responsável pela execução dos projetos financiados com recursos do FSA.

4.2. Ressalvadas as definições específicas constantes nessa Chamada Pública, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas nº 91, 95, 100, 104 e 105, e do Regulamento Geral do PRODAV.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Serão disponibilizados nesta Chamada Pública recursos financeiros no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), distribuídos para as empresas produtoras das obras que obtiverem as maiores pontuações dentre os festivais e seus congêneres, relacionados no Anexo II desta Chamada Pública.

5.2. Este valor será dividido de maneira igualitária entre as obras cinematográficas lançadas comercialmente no circuito brasileiro de salas de exibição no ano de 2012, sendo beneficiadas 10 (dez) obras cinematográficas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada.

5.3. A forma de participação do FSA obedecerá ao previsto nos contratos de investimentos - Anexos III e IV desta Chamada Pública.

5.4. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação do total dos recursos disponibilizados para esta Chamada Pública, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

5.5. Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada Pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar para outras ações do FSA.

5.6. Os recursos investidos por intermédio desta Chamada Pública poderão ser conjugados com quaisquer outras ações de financiamento do FSA, independentemente da modalidade, e com quaisquer outras fontes de recursos privados ou públicos, diretos ou indiretos.

5.7. No caso de investimentos conjugados com recursos de outras ações do FSA no mesmo projeto audiovisual, deverão ser observados os limites máximos de aporte financeiro estabelecidos no item 57 do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, e o cálculo do retorno financeiro ao FSA deverá considerar a soma das participações do Fundo na obra.

5.8. Havendo suplementação de recursos e disponibilidade orçamentária, poderão ser contempladas também empresas produtoras de obras cinematográficas classificadas como suplentes.

5.9. O critério de desempate seguirá o disposto no Anexo II, priorizando sucessivamente as obras com maior pontuação nas Classificações Especial, A, B e C.

6. DOS PARTICIPANTES

6.1. Poderá participar da seleção toda empresa produtora de obras cinematográficas que preencha os seguintes requisitos:



- a) ser empresa com registro regular e classificada como produtora brasileira independente na ANCINE, de acordo com a Instrução Normativa n.º 91, de 01 de dezembro de 2010, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011. A comprovação da condição referida será verificada no momento da inscrição da empresa;
 - b) ser a detentora dos direitos patrimoniais dirigentes, nos termos da regulamentação aplicável, sobre a obra cinematográfica com comprovação por meio do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) e ser responsável pela iniciativa de realização da mesma:
 - i. para obras que tiveram entre suas fontes de receita recursos federais provenientes de fomento direto ou indireto, será considerada empresa produtora responsável pela iniciativa de realização da obra aquela que, necessariamente, tenha sido a proponente de projeto aprovado perante a ANCINE ou a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura;
 - ii. para as demais obras, será considerada empresa produtora responsável pela iniciativa de realização da obra aquela que figure como cedente nos contratos de cessão de direitos de distribuição da obra no mercado de salas de exibição; e
 - c) comprovar que a obra referida no item anterior tenha participado de pelo menos um dos festivais relacionados no Anexo II deste Edital.
- 6.2. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

7. DAS VEDAÇÕES À INSCRIÇÃO

- 7.1. É vedada a inscrição nesta Chamada Pública de empresa que possua dentre os seus sócios, gerentes e administradores:
- a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau e;
 - b) funcionários do BRDE lotados em unidade responsável pelas operações do FSA, ou respectivos cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

8. DA INSCRIÇÃO

- 8.1. A inscrição no processo de seleção desta chamada pública estará aberta de **05/01/2015 a 23/02/2015**.
- 8.2. A inscrição deve ser apresentada em envelope lacrado, protocolado no Escritório Central da ANCINE, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa, dentro do prazo de inscrição e até às 18 horas da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima, contendo no seu exterior as seguintes informações:



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – INCENTIVO À QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO (PAQ) –
PRODAV 07/2014

Superintendência de Desenvolvimento Econômico – SDE
Av. Graça Aranha, 35, 2º andar.
CEP: 20.030-002
Rio de Janeiro – RJ

8.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição de acordo com o Anexo I desta Chamada Pública, preenchido e assinado por representante legal da empresa;
- b) relatório de informações sobre obra audiovisual, assinado pelo responsável pela empresa, o qual poderá ser automaticamente impresso após o preenchimento dos dados e informações do Sistema Interativo de Cinema e do Audiovisual – SICA, disponível no sítio da ANCINE na Internet no endereço: <http://sif.ANCINE.gov.br/pfn/apresentacao.do>; e
- c) comprovação da participação ou premiação da obra cinematográfica nos festivais listados pela produtora no Sistema Interativo de Cinema e Audiovisual – SICA. Serão consideradas para efeito de comprovação: cópias do convite oficial do festival, catálogo ou qualquer outra publicação do festival, matérias de jornais ou revistas e outros documentos a serem avaliados pela Comissão de Análise e Pontuação.

8.4. A data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

8.5. Serão desconsideradas as inscrições postadas ou protocoladas após o prazo estabelecido no item 8.1.

8.6. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas na presente Chamada Pública e que não tenha o Certificado de Produto Brasileiro (CPB) e o Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de mercado de salas de exibição.

8.7. Caberá à empresa produtora manter atualizado o seu registro de empresa na ANCINE.

8.8. Pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser enviados ao BRDE até 4 (quatro) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições, através do endereço fsa.brde@brde.com.br.

9. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO

9.1. A Comissão de Análise e Pontuação terá como atribuições examinar a documentação apresentada para esta chamada pública, decidindo pelo deferimento ou não da inscrição, e aplicar a metodologia de cálculo para pontuação da obra.

9.2. A Comissão de Análise e Pontuação será formada por 03 (três) servidores efetivos da ANCINE indicados pela Diretoria Colegiada e constituída por Portaria do Diretor-Presidente.



- 9.3. Os envelopes serão abertos pela Comissão de Análise e Pontuação, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos pelo BRDE e pela ANCINE e publicado em seus respectivos sítios na internet.
- 9.4. É facultado à ANCINE aferir as informações fornecidas no ato da inscrição, levando em consideração os dados disponíveis no SICA – Sistema Interativo do Cinema e do Audiovisual, bem como as informações contidas nos sítios dos festivais nacionais e internacionais, em revistas, jornais ou qualquer outra publicação eletrônica ou impressa, e, se necessário, promover diligências destinadas à comprovação de informações constantes da inscrição.
- 9.5. Serão desconsideradas para efeito de pontuação as comprovações relativas a festivais não listados pela produtora no SICA.
- 9.6. A decisão da Comissão quanto ao deferimento ou não de inscrição será publicada em forma de Ata no Diário Oficial da União e no sítio www.brde.com.br/fsa, indicando a relação das empresas habilitadas a concorrerem ao apoio financeiro e a relação das empresas inabilitadas por não atenderem às condições previstas nesta Chamada Pública.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União – D.O.U.
- 10.2. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4. As decisões sobre o deferimento ou não dos recursos interpostos serão publicadas no D.O.U. e no sítio www.ancine.gov.br.

11. DA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO

- 11.1. Para fins de aferição, será adotado critério de pontuação por faixa de classificação dos festivais cinematográficos nacionais e internacionais, conforme disposto no Anexo II desta Chamada Pública.
- 11.2. A Comissão de Análise e Pontuação estabelecerá em ordem crescente até 10 (dez) empresas produtoras suplentes.
- 11.3. O resultado da premiação aferido pela Comissão será consignado em Ata, a ser homologada pela Diretoria Colegiada da ANCINE, publicada no D.O.U. e no sítio da ANCINE, www.ancine.gov.br, indicando o nome da empresa, nome da obra e o valor do apoio na ordem de pontuação.

12. DA CONTA AUTOMÁTICA E INTEGRAÇÃO COM O SUPORTE AUTOMÁTICO

- 12.1. O resultado final, com a disponibilização do valor para cada obra contemplada, implica na integração do beneficiário indireto ao sistema de Suporte Automático, disponível no sítio www.ancine.gov.br/fsa, por meio de conta automática para registro dos valores concedidos para fins de investimento.

- 12.2. Os valores concedidos para investimento no âmbito desta Chamada Pública serão depositados na conta automática atribuída ao beneficiário indireto e ficarão disponíveis para investimento, respeitando-se o limite mínimo de destinação e o prazo máximo para utilização dos recursos concedidos.
- 12.3. Entende-se por conta automática a escrituração contábil dos valores monetários (em Reais) concedidos e disponibilizados para investimento aos beneficiários indiretos.
- 12.4. Não haverá fator de atualização dos valores monetários escriturados.

13. PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

13.1. CONDIÇÕES PARA DESTINAÇÃO

- 13.1.1. A proposição de investimento deverá ser apresentada ao FSA através de sistema eletrônico no sítio <http://www.brde.com.br/fsa/> pelos produtores titulares responsáveis pelos projetos a serem beneficiados diretamente com o investimento.
- 13.1.2. O valor mínimo para indicação de investimento por parte de cada titular de conta automática será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 13.1.3. Os valores de conta automática que forem disponibilizados pelo beneficiário indireto ficarão bloqueados para uso a partir da conclusão da inscrição do projeto de investimento até que sejam observadas as condições gerais para contratação de investimento dispostas no item 17 desta Chamada.
- 13.1.4. Caso a proposta de investimento não atenda às condições de contratação previstas nesta Chamada, os recursos bloqueados na conta automática do beneficiário indireto serão desbloqueados e poderão ser atribuídos a um novo projeto de investimento, respeitando seu prazo de validade.
- 13.1.5. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE, com a alteração subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiro previstos neste edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.

13.2. INSCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

- 13.2.1. O beneficiário direto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica da proposição de investimento no Sistema de Suporte Automático - <http://www.brde.com.br/fsa/>, anexando a documentação relacionada no Anexo V desta Chamada Pública.
- 13.2.2. Documentos eletrônicos que sejam anexados ao sistema com falhas técnicas serão desconsiderados, impedindo o deferimento da inscrição da proposição de investimento.

13.3. ANÁLISE DOCUMENTAL

Nas análises realizadas durante o procedimento de aprovação das propostas de investimento, as inconformidades sanáveis porventura identificadas serão objeto de diligência encaminhada à produtora responsável pelo projeto, que terá o prazo de 30 dias corridos contados a partir da data de envio da diligência, que se fará por meio eletrônico, para responder aos questionamentos, sob pena de arquivamento do processo.

14. PERÍODO DE INVESTIMENTO

- 14.1. A proposição de investimento dos recursos deverá ser requerida em até dois anos da data de sua escrituração contábil na conta automática.
- 14.2. Considera-se recurso requerido nos termos do item acima a inscrição concluída conforme o item 13.2.
- 14.3. Transcorrido o período de investimento, os valores sem destinação requerida serão debitados da conta automática.

15. PROJETOS ELEGÍVEIS PARA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 15.1. Podem ser apresentados projetos de produção de conteúdo audiovisual brasileiro independente, de ficção, animação ou documentário que:
 - a) Tenham como titular uma produtora brasileira independente;
 - b) Se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída;
 - c) Sejam passíveis de classificação como conteúdo brasileiro independente, apto a constituir espaço qualificado nas grades de programação dos canais de televisão e sejam passíveis de classificação segundo o item 53.2 do Regulamento Geral do PRODAV;
 - d) No caso de obra seriada de ficção ou documental, tenham mais de 15 minutos de duração por episódio;
 - e) Envolvam plano de financiamento que permita investimento do FSA;
 - f) Atendam às condições de pré-licenciamento previstas no item 17.3.1 desta Chamada, no caso da obra ser destinada inicialmente ao segmento de televisão;
 - g) Observem as condições relativas aos direitos sobre a obra audiovisual segundo as seções I, II e o item 131 da seção III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

15.2. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

- 15.2.1. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis da proposição de investimento apresentado ao FSA deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.
- 15.2.2. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.
- 15.2.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.
- 15.2.4. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a empresa produtora responsável pelo projeto objeto da proposição de investimento prevista nesta Chamada Pública deverá ser a mesma empresa responsável pelo projeto na ANCINE.

15.3. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

- 15.3.1. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001.

- 15.3.2. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais e de receitas sobre a obra.
- 15.3.3. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público brasileiro.
- 15.3.4. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.
- 15.3.5. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.
- 15.3.6. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.
- 15.3.7. Coproduções internacionais estabelecidas após a destinação de recursos ao projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

16. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

16.1. ITENS FINANCIÁVEIS

- 16.1.1. O aporte do FSA poderá contemplar o valor integral dos itens financiáveis.
- 16.1.2. São considerados Itens Financiáveis, de acordo com o item 67 do Regulamento Geral do PRODAV, todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.
- 16.1.3. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto.
- 16.1.4. Não se incluem, para fins de cálculo da base de itens financiáveis, as despesas de gerenciamento mencionadas no item anterior.
- 16.1.5. São considerados Itens Não-Financiáveis, também em concordância com o item 67 do Regulamento Geral do PRODAV: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.
- 16.1.6. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE na primeira análise orçamentária do projeto.



16.1.7. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

17. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

17.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

17.1.1. Para cada projeto destinatário dos recursos será assinado contrato entre a produtora independente, beneficiária direta dos recursos, e o BRDE, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

17.1.2. Os beneficiários diretos participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

17.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

17.2.1. Para contratação, os beneficiários diretos deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, o CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais) e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

17.2.2. Os produtores responsáveis pelos projetos de produção de obras cinematográficas de longa-metragem de ficção, animação ou documentário deverão apresentar o contrato de distribuição da obra no segmento de salas de exibição, previamente à contratação do investimento.

17.2.3. No momento da contratação, o produtor responsável deverá comprovar recursos financeiros suficientes para cobrir, em conjunto com o investimento do FSA, 80% dos itens financiáveis do projeto.

17.2.4. O atendimento à condição prevista no item anterior será verificado pela ANCINE, devendo o produtor responsável comprovar a captação dos recursos por meio dos documentos listados no Anexo VI.

17.2.5. Será realizada para a contratação a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro apresentado, e a análise de direitos da obra, dispensados os projetos já aprovados para captação de recursos pela ANCINE ou já contratados anteriormente pelo FSA, exceto quando forem apresentados contratos novos.

17.2.6. Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa n.º 99, de 29 de maio de 2012, considera-se aprovação para fins de dispensa das análises de orçamento e de direitos a aprovação da etapa de análise complementar.

17.2.7. No caso de redução do valor do investimento caberá a Superintendência de Desenvolvimento Econômico, da ANCINE, a análise e deliberação.

17.3. PRÉ-LICENCIAMENTO DOS CONTEÚDOS

17.3.1. Os produtores responsáveis por projetos de produção de obras seriadas ou telefilmes, destinados inicialmente ao segmento de televisão, deverão apresentar contrato de pré-licenciamento do direito de comunicação pública dos conteúdos em televisão



aberta ou por assinatura no mercado nacional, nos termos do item 17.3.3 desta chamada pública, previamente à contratação do investimento.

- 17.3.2. No caso de projetos de produção de longa-metragem, o pré-licenciamento será obrigatório apenas no módulo de programação.
- 17.3.3. O contrato de pré-licenciamento de conteúdos audiovisuais deverá observar os valores de licenciamento e as regras sobre gestão de direitos estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos IV e VI do Regulamento Geral do PRODAV.

17.4. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA PROPONENTE

- 17.4.1. A empresa produtora proponente, beneficiária direta, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, o retorno financeiro do FSA sobre as receitas auferidas na comercialização da obra.
- 17.4.2. Para fins da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, conforme previsto no item 71.2.b do Regulamento Geral do PRODAV, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:
 - a) Finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou
 - b) Finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital; ou
 - c) Finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC ou em fita magnética, sistema digital de alta definição, no caso de obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual - Salas de Exibição.
- 17.4.3. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.
- 17.4.4. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à Logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE e do Manual da Marca do BRDE.

17.5. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA (para os projetos destinados ao segmento de salas de cinema)

- 17.5.1. O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora da obra cinematográfica de longa-metragem, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações.
- 17.5.2. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.
- 17.5.3. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento, no território nacional, pela distribuidora no segmento de salas de cinema.

17.5.4. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

17.5.5. No caso de distribuição própria pela empresa produtora, conforme previsto no item acima, ou por ou empresa do mesmo grupo econômico não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

18. EXECUÇÃO E CONTROLE DO PROJETO

18.1. O beneficiário direto deverá cumprir todos os critérios e normas pertinentes à execução e controle do projeto, incluindo condições para movimentação financeira, prazos para conclusão da obra e critérios para alteração do projeto descritos na Seção VII, do Capítulo IV, do Regulamento Geral do PRODAV.

19. RETORNO DO INVESTIMENTO

19.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

19.2. No caso de projetos de produção de longas-metragens, para fins de cálculo do retorno do investimento do FSA, o limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A contratada do projeto selecionado, beneficiária direta, deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra, ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

20.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas subsidiariamente as regras da ANCINE.

20.3. Apenas serão admitidas despesas realizadas a partir da inscrição da proposição de investimento – prevista no item 13 desta Chamada Pública.

20.4. Deverão ser abertas contas correntes de movimentação e de aplicação financeira dos recursos utilizados no projeto, caso não haja conta comum para ambas. O proponente deverá apresentar o extrato dessas contas bancárias, correspondente ao período entre a abertura e o término da movimentação referente ao projeto, assim como os comprovantes de recolhimento dos saldos das duas contas.

20.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

20.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

21. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

21.1. A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

22.1. No âmbito do processo descrito nesta Chamada Pública, constituem infrações graves:

- a) Prestar ou enviar informações inverídicas em qualquer fase do processo de seleção;
- b) Apresentar originais ou cópias de documentos alterados, falsificados ou contendo informações incompletas ou inverídicas, com intuito de obter pontuação ou no curso da proposição dos investimentos;
- c) Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

22.2. Quando ocorrer ou puder ocorrer pontuação que resulte da alteração, falsificação ou omissão de informação, ou que em razão desta(s) tenha se inscrito ou habilitado, presumir-se-á o intuito de obter pontuação.

22.3. Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, as infrações descritas no item 22.1 são passíveis das seguintes penalidades, cumulativas de acordo com o caso concreto:

- a) Para o beneficiário indireto, cancelamento da conta automática e multa equivalente ao total de pontos, convertidos em valores financeiros, depositados no exercício na conta automática, acrescido de 50% (cinquenta por cento);
- b) Para o beneficiário direto, a devolução integral do investimento recebido, atualizado de acordo com o disposto na alínea “a” do item 22.1 desta Chamada Pública, acrescido de multa de 20% (vinte por cento);
- c) Para beneficiário direto ou indireto, conforme o caso, a vedação de participação em qualquer Chamada Pública do Fundo Setorial do Audiovisual ou edital de fomento direto geridos pela ANCINE, extensível ao grupo econômico, por até 3 (três) anos.

22.4. Em nenhuma hipótese das penalidades descritas no item 22.3, a multa será inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

22.5. Independente das sanções previstas nesta Chamada Pública, as sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento, conforme **Anexo B** do edital.

22.6. Caberá a Superintendência de Desenvolvimento Econômico da ANCINE a apuração das infrações e a aplicação das penalidades previstas nesta Chamada Pública, exceto as de

natureza contratual, sendo cabível recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Diretoria Colegiada da ANCINE.

22.7. Caberá ao BRDE a apuração das infrações de natureza contratual.

22.8. Caberá ao BRDE a aplicação das penalidades de natureza contratual, podendo ser solicitada análise e parecer técnico da ANCINE.

23. DA PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

23.1. A listagem nominal dos inscritos nesta Chamada Pública será publicada no sítio do BRDE e da ANCINE na internet.

23.2. O valor a ser creditado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos beneficiários indiretos será publicado pelo BRDE no Diário Oficial da União – D.O.U. e em seu sítio na internet.

23.3. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio da ANCINE na internet: www.ancine.gov.br

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O FSA não se responsabiliza por dados não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores em qualquer fase do processo, ou por qualquer dano, prejuízo ou perda sofridos pelo Usuário em razão de falhas na internet, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, falhas no sistema ou no servidor utilizado pelo Usuário, decorrentes de condutas de terceiros, caso fortuito ou força maior bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

24.2. O FSA também não será responsável por qualquer vírus que possa atacar o equipamento do Usuário em decorrência do acesso, utilização ou navegação na internet ou como consequência da transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudio.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – INCENTIVO À QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO (PAQ) –
PRODAV 07/2014**

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

| | | |
|--|-------------|---------------------|
| 1. DADOS DA EMPRESA* | | |
| Razão Social: | | CNPJ: |
| Telefone: () | E-mail: | Nº Registro ANCINE: |
| *Caberá à empresa produtora manter atualizado o seu registro de empresa junto à ANCINE. | | |
| 2. DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)¹ | | |
| Nome: | | Cargo: |
| CPF: | Identidade: | Órgão Emissor: |
| 3. DADOS DO DIRETOR DA OBRA CINEMATOGRAFICA | | |
| Nome: | | |
| CPF: | Identidade: | Órgão Emissor: |
| Endereço: | | Bairro: |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: () | Fax: () | E-mail: |
| 4. DADOS DA OBRA CINEMATOGRAFICA | | |
| Título da Obra: | | |
| Nº CPB: | | |
| 6. DECLARAÇÃO | | |
| Para fins de atendimento aos requisitos deste Edital, declaramos, sob as penas da lei, que: | | |
| 6.1. Tenho ciência e concordo com os termos deste Edital; | | |
| 6.2. Esta empresa apresenta situação regular perante a Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, e demais tributos federais; | | |
| 6.3. As informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. | | |
| Local e data: | | |
| Assinatura do(s) representante(s) legal(is): | | |

¹ Caso a representação da empresa seja exercida conjuntamente, incluir dados de todos os representantes, ou anexar procuração, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, junto à ficha de inscrição.



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – INCENTIVO À QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO (PAQ) –
PRODAV 07/2014**

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS FESTIVAIS

A pontuação no Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro seguirá os seguintes critérios:

I - A obra que obtiver premiação de melhor filme ou diretor pelo júri oficial nas principais mostras competitivas dos festivais e congêneres, listados abaixo, receberá o total dos pontos nele previstos para sua classificação;

II - A obra que participar das principais mostras competitivas dos festivais e congêneres listados abaixo receberá metade dos pontos nele previstos para sua classificação;

III - Para a Classificação Especial, a obra que participar de qualquer mostra, incluindo as não-competitivas, dos festivais e congêneres nele dispostos, receberá metade dos pontos previstos para sua classificação;

IV - No caso do Oscar, a obra que obtiver premiação de melhor filme estrangeiro receberá a totalidade dos pontos previstos para sua classificação;

Para fins de interpretação destes critérios, entende-se que a obra será pontuada apenas uma (1) vez por festival ou congêneres de que participar.

CLASSIFICAÇÃO DOS FESTIVAIS:

| CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL (valor 4 pontos) | |
|--|--|
| Berlim (Alemanha) Cannes (França) FIPRESCI “Oscar” (EUA) Veneza (Itália) | |
| CLASSIFICAÇÃO A (valor 3 pontos) | |
| Anima Mundi (Brasil) Annecy (França) ATLANTIDOC – Festival Internacional de Cinema Documentário do Uruguai (Uruguai) BAFICI - Buenos Aires (Argentina) Biarritz - FCCAL (França) Brasília (Brasil) Cartagena (Colômbia) Chicago International Children's Film Festival (EUA) Chicago International Film Festival (EUA) É Tudo Verdade (Brasil) Festival de Cinema de Bogotá (Colômbia) Festival de Cinema de Roma - Roma FilmFest (Itália) Festival de Cinema de Shangai (China) | Gramado (Brasil) Guadalajara (México) Havana (Cuba) Hiroshima International Animation Festival (Japão) Huelva (Espanha) IDFA (Holanda) Karlovy Vary (República Checa) Locarno (Suíça) London Film Festival (Inglaterra) Los Angeles AFI Fest (EUA) Mar del Plata (Argentina) Miami Internacional (EUA) Moscou (Rússia) Mostra Internacional de Cinema de São Paulo (Brasil) |

| | |
|---|--|
| <p>Festival de Cinema Mundial de Montreal (Canadá) Festival do Rio (Brasil) Festival Internacional de Cine “Nueva Mirada” para la Infancia y la Juventud (Argentina) Festival Internacional de Cinema do Cairo (Egito) Festival Internacional de Cinema do Uruguai (Uruguai) Festival Internacional de Cinema Documentário de Chicago (EUA) Festival Internacional de Cinema Latino de Los Angeles (EUA) Festival Internacional de Documentários de Marseille (França) Filmfest München (Alemanha)</p> | <p>Ottawa International Animation Festival (Canadá) Rotterdam (Holanda) San Francisco (EUA) San Sebastián (Espanha) Stockholm International Film Festival (Suécia) Sundance (EUA) Tokyo (Japão) Toronto Internacional Film Festival (Canadá) Zagreb World Festival of Animated Films - Animafest Zagreb (Croácia) Zinebi - Festival Internacional de Documentários (Espanha)</p> |
| <p>CLASSIFICAÇÃO B (valor 2 pontos)</p> | |
| <p>Cine Ceará (Brasil) CPH:PIX & CPH:DOX (Dinamarca) Durban (África do Sul) Edinburgh International Film Festival (Escócia) Festival de Cinema da Cracóvia (Polônia) Festival Internacional de Documentários e Animação de Leipzig (Alemanha) Festival Internacional de Punta del Este (Uruguai) Festival Paulínia de Cinema (Brasil) Festival Trois Continents (França) International Children’s Film Festival (Índia) Istanbul Film Festival (Turquia)</p> | <p>London International Documentary Festival (Inglaterra) Marrakech International Film Festival (Marrocos) Melbourne (Austrália) Pusan (Coréia) Recife - Cine PE (Brasil) Sarajevo Film Festival (Bósnia Herzegovina) Seattle International Film Festival (USA) Sydney Film Festival (Austrália) Toulouse (França) Valladolid (Espanha) Vancouver International Film Festival (Canadá) Viña del Mar (Chile)</p> |
| <p>CLASSIFICAÇÃO C (valor 1 ponto)</p> | |
| <p>Ann Arbor Film Festival (EUA) Athens International Film Festival (Grécia) Bangkok International Film Festival (Tailândia) Brussels International Fantastic Film Festival (Bélgica) Calgary International Film Festival (Canadá) Chicago Latino Film Festival (EUA) CINANIMA (Portugal) Cine Las Americas International Film Festival (EUA) CineEsquemaNovo - Festival de Cinema de Porto Alegre (Brasil) Cinema Jove - Festival Internacional de Cine (Espanha) Cinesul - Festival Ibero-Americano de Cinema</p> | <p>Hamptons International Film Festival (EUA) Hong Kong International Film Festival (China) IndieLisboa (Portugal) International Film Festival of Kerala (India) International Filmfestival Mannheim-Heidelberg (Alemanha) Jeonju International Film Festival (Coréia do Sul) Jornada Internacional de Cinema da Bahia (Brasil) Kara Film Festival (Paquistão) Kuala Lumpur International Film Festival (Malásia) Llamale H - Festival Internacional de Cine Sobre Diversidad Sexual y de Género del Uruguay (Uruguai)</p> |

| | |
|---|---|
| <p>e Vídeo (Brasil) Courmayeur Noir IN Festival (Itália) Denver Film Festival (EUA) DocLisboa (Portugal) Falstaff International Film Festival (Inglaterra) FANTASPORTO - Festival Internacional de Cinema do Porto (Portugal) Femina - Festival Internacional de Cinema Feminino (Brasil) Festival de Cinéma des trois Amériques (Canadá) Festival de Cinema Luso-Brasileiro de Santa Maria da Feira (Portugal) Festival dei popoli (Itália) Festival du Cinéma Réel (França) Festival Internacional de Cine de Valdivia (Chile) Festival Internacional de Cinema da Índia IFFI (Índia) Festival Internacional de Cinema de Amiens (França) Festival Internacional de Cinema de Gijon (Espanha) Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA (Brasil) Festival Internacional de Documentários da Cidade do México - IV DOCSDF (México) Festival Internacional de Documentários Hot Docs (Canadá) Festival Internacional de Filmes de Femmes (França) Film Festival Ghent (Bélgica) Florida Film Festival (EUA) Forumdoc.bh (Brasil) Fribourg International Film Festival (Suíça) Full Frame Documentary Film Festival (EUA) Giffoni Film Festival (Itália)</p> | <p>LUCAS Internationales KinderFilmFestival (Alemanha) Middle East International Film Festival (Emirados Árabes Unidos) Molodist - Festival Internacional de Cinema de Kiev (Ucrânia) Mostra do Filme Livre (Brasil) Mumbai International Film Festival (Índia) Nashville Film Festival (EUA) New York International Children's Film Festival (EUA) Newport Beach Film Festival (EUA) Palm Springs (EUA) Panafrican Film and Television Festival of Ouagadougou - FESPACO (Burkina Faso) Queer Lisboa (Portugal) RECINE - Festival Internacional de Cinema de Arquivo (Brasil) Rhode Island International Film Festival (EUA) RiverRun International Film Festival (EUA) SITGES - Festival Internacional de Cinema de Catalunya (Espanha) Sofia International Film Festival (Bulgária) St Petersburg International Film Festival (Rússia) Staten Island Film Festival (EUA) Swansea Bay Film Festival (Inglaterra) Thessaloniki International Film Festival (Grécia) Torino Film Festival (Itália) Toronto Latin Media Festival (Canadá) Transilvania International Film Festival (Romênia) Tróia (Portugal) Vancouver Queer Film Festival (Canadá) Zurich Film Festival (Suíça)</p> |
|---|---|



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – INCENTIVO À QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO (PAQ) –
PRODAV 07/2014**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE**
E A **PRODUTORA [NOME]**, SOB A
INTERVENIÊNCIA DA **DISTRIBUIDORA [NOME]**,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL | | | | | |
| Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO | | | | | |
| <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table> | | | | | |
| | | | | | |

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº **[inserir]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, sob a interveniência da **[DISTRIBUIDORA NOME]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante simplesmente designada **OBRA**, e a correspondente participação do FSA

nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- b) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- c) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data da contratação do investimento e até 7 (sete) anos após a data de primeira exibição comercial ou oferta pública da obra audiovisual. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- d) **Relatório de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, relativo à totalidade do projeto;
- e) **Relatório Especial de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;
- f) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados, acompanhado de:
 - i. relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
 - ii. relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP;
 - iii. cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e
 - iv. cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.

O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período;

- g) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, conforme o exposto no item 67 do Regulamento Geral do PRODAV;
- h) **Receita Bruta:** corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território;

- i) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- j) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** Entende-se por receita líquida do produtor - RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
 - ii. os valores pagos ou retidos à título de comissão de distribuição e venda;
 - iii. o valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV;
 - iv. os valores retornados ao FSA à título de *participação sobre a RBD*.
- k) **Outras Receitas de Licenciamento:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- l) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA, e/ou de suas marcas e imagens, elementos, obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- m) **Despesas de Comercialização:** toda e qualquer despesa relativa à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado, incluindo despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso e despesas com adaptação do formato para outras mídias (encode);
- n) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** Despesas de Comercialização realizadas com recursos privados (próprios ou de terceiros), passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP). Não serão deduzidas despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios; despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA**;
- o) **Despesas Administrativas:** Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;
- p) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;
- q) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;

r) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de **R\$_____** (valor em reais por extenso), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas relativas aos ITENS FINANCIÁVEIS da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da obra far-se-á mediante depósito único em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela **PRODUTORA** e comunicada ao **BRDE**, após a publicação do extrato deste contrato de investimento no Diário Oficial da União. No momento do desembolso a **PRODUTORA** deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao **BRDE**, ao **FSA** e à **ANCINE**.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A **PRODUTORA** fica obrigada a:

- a) concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contado da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste contrato;
- b) informar ao **BRDE** a data de lançamento da OBRA até 30 (trinta) dias previamente à sua ocorrência;
- c) assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- d) aplicar os recursos investidos pelo **FSA**, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do **FSA** deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- e) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios Especiais de Produção, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- f) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, o Relatório de Produção até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA.

- g) apresentar ao **BRDE** a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou de desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último;
- h) apresentar ao **BRDE** Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- i) atender às solicitações do **BRDE** e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- j) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO;
- k) preservar, em quaisquer contratos, ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO;
- l) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, alteração no prazo máximo para conclusão da OBRA;
- m) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- n) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§3º e 4º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **PRODUTORA** deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;
- o) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- p) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- q) manter a sua sede e administração no País;

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e

classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela **ANCINE** a qualquer momento.

§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela **ANCINE** a qualquer momento.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas entre a data da inscrição da proposição de investimento do projeto e até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento da OBRA, excluído o dia do começo incluído o do vencimento.

§5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria **PRODUTORA**, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se suas deliberações automaticamente para o contrato do suporte automático.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A **DISTRIBUIDORA** fica obrigada a:

- a) lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da Data de Conclusão da OBRA;
- b) assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas à OBRA a serem efetuadas pela **DISTRIBUIDORA**;
- c) atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do **BRDE** e/ou da **ANCINE**;

d) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária, e/ou caso, em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;

e) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização, qualquer alteração, na proposta aprovada ou neste contrato de investimento, relativa ao valor das Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou ao prazo de lançamento comercial da OBRA;

f) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), na Receita Líquida do Produtor (RLP), assim como em OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO, auferidas na comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;

g) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

h) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **DISTRIBUIDORA** deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;

i) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

j) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

k) manter a sua sede e administração no País;

§1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da **DISTRIBUIDORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, nos termos do disposto na alínea d) da Cláusula Sexta, conforme o caso e observado o disposto na alínea 'd' desta Cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos



das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela **ANCINE** a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição da proposição de investimento do projeto e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos a título de adiantamento, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se suas deliberações automaticamente para o contrato do suporte automático.

CLÁUSULA SÉTIMA

SOLIDARIEDADE

A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela **DISTRIBUIDORA** e devidos ao **BRDE e FSA** a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA OITAVA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO, conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§3º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is) até o final do Prazo de Retorno Financeiro. . Para aferição do ponto de inflexão de alíquota mencionado neste parágrafo e no §2º será considerado apenas o valor recuperado através da participação sobre a RLP, excluindo-se a participação sobre a RBD e OUTRAS RECEITAS.



§4º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra – cujo poder dirigente deverá ser detido por produtora brasileira independente – será equivalente a ____() ponto(s) percentual(is). *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital, publicada em 20/03/2015)*

§5º. O FSA terá participação equivalente a 2 (dois) pontos percentuais da Receita Líquida do Produtor, obtidas pela exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive novas temporadas, longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica ou adaptações da obra original em outros formatos, realizadas pela PRODUTORA. *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital, publicada em 20/03/2015)*

§6º. O disposto no §5º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada. *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital, publicada em 20/03/2015)*

§7º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§8º. Somente serão aceitas para efeito de dedução da Receita Líquida do Produtor (RLP), as Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas dentro do limite estabelecido na Chamada Pública.

§9º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por codistribuidoras serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o **BRDE** tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato de codistribuição.

§10. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à **PRODUTORA** por parte do **BRDE** e/ou da ANCINE.

§11. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração no Orçamento da OBRA deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se seus valores automaticamente para fins de atualização da proposta do contrato do suporte automático, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§12. É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§13. Caso a alteração no orçamento aprovada pela ANCINE acarrete redução superior a 10% dos itens financiáveis, e o conseqüente aumento da alíquota da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º desta cláusula serão objeto de aditivo ao presente contrato.

§14. Deverão ser observadas integralmente as exigências de retorno financeiro e não financeiro e demais disposições estabelecidas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

§15. É facultado aos agentes do FSA, em contratos celebrados pelo beneficiário direto após a contratação do investimento, sobrestar a eficácia de cláusulas que prejudiquem ou ponham em risco o retorno financeiro devido ao FSA.

§16. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela **PRODUTORA** e/ou pela **DISTRIBUIDORA** ao **BRDE** e os valores apurados pelo **BRDE**, pela **ANCINE** ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido, referidos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§17. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondente(s) a período(s) de abrangência já transcorrido(s).

CLÁUSULA NONA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA**, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo **BRDE** com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A **PRODUTORA** e/ou a **DISTRIBUIDORA**, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

| N.º de Dias de Atraso | Pena convencional |
|-----------------------|-----------------------|
| 01 (um) | 1% (um por cento) |
| 02 (dois) | 2% (dois por cento) |
| 03 (três) | 3% (três por cento) |
| 04 (Quatro) | 4% (quatro por cento) |
| 05 (cinco) | 5% (cinco por cento) |
| 06 (seis) | 6% (seis por cento) |
| 07 (sete) | 7% (sete por cento) |
| 08 (oito) | 8% (oito por cento) |
| 09 (nove) | 9% (nove por cento) |
| 10 (dez) | 10% (dez por cento) |

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações estatuídas no Regulamento Geral do PRODAV, assim como das assumidas em decorrência desse contrato, constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- I. vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;
 - b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- II. multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado.
- III. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração;
- IV. advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;
- V. revogação da habilitação à conta automática;
- VI. interrupção do desembolso financeiro;
- VII. bloqueio da conta corrente de execução do projeto;
- VIII.

§ 1º Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras do item I do caput, os valores pagos pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA** a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no item I caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§ 2º O não pagamento da multa aplicada à **PRODUTORA** ou à **DISTRIBUIDORA** em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§ 3º As sanções descritas acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
 - a) aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - b) não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final no prazo estipulado na **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato;
 - c) não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela **PRODUTORA** ou pela **DISTRIBUIDORA**;

d) não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA objeto deste contrato no prazo estipulado na **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato;

II. Condutas consideradas infração gravíssima:

- a) não conclusão da OBRA no prazo máximo previsto neste contrato, além da inabilitação da **PRODUTORA** para novas propostas até a regularização;
- b) não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea ‘a’ da **CLÁUSULA SEXTA** deste contrato;
- c) omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- d) omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- e) não manter a sede e administração no País durante o período de investimento estabelecido neste contrato.
- f) aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.

III. Condutas consideradas infração grave:

- a) não assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea ‘b’ da **CLÁUSULA QUINTA** e alínea ‘b’ da **CLÁUSULA SEXTA**;
- b) não atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE** conforme previsto nas alíneas ‘g’ da **CLÁUSULA QUINTA** e ‘c’ da **CLÁUSULA SEXTA**;
- c) não apresentar ao **BRDE**, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO, conforme previsto na alínea ‘h’ da **CLÁUSULA QUINTA** e ‘d’ da **CLÁUSULA SEXTA**;
- d) não apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, as alterações do prazo de conclusão da OBRA, conforme previsto na alínea ‘j’ da **CLÁUSULA QUINTA**;
- e) manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea ‘k’ da **CLÁUSULA QUINTA** e ‘g’ da **CLÁUSULA SEXTA**;
- f) não apresentar ao **BRDE** as alterações relativas a Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou quanto ao prazo de lançamento comercial da OBRA, conforme alínea ‘e’ da **CLÁUSULA SEXTA**;

§ 4º O descumprimento da obrigação prevista na alínea ‘n’ da **CLÁUSULA QUINTA** implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

§ 5º O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes das outras infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§ 6º As sanções a serem aplicadas pelo **BRDE** terão natureza pecuniária, assegurado sempre o direito de defesa.

§ 7º Quando verificada a ocorrência de infração, o **BRDE** notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que apresente defesa, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação pelo **BRDE**.

§ 8º Apresentada ou não a defesa, o **BRDE**, a seu critério, poderá enviar o processo à **ANCINE**, que opinará sobre a imposição e cominação de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias e comunicará ao **BRDE**.

§ 9º Considerada a manifestação técnica da **ANCINE**, o **BRDE** decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§ 10 A contratada poderá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao **BRDE**, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§ 11 Caso haja interposição de recurso o **BRDE** poderá enviar os autos à **ANCINE**, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicável.

§ 12 Considerada a manifestação técnica da **ANCINE**, o **BRDE** decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§ 13 As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo **BRDE** à **ANCINE**, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§ 14 Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela(s) contratada(s) de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da(s) contratada(s) em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§ 15 A **PRODUTORA**, na ocorrência de resolução antecipada, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo **BRDE** e/ou pela **ANCINE**, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo **BNDDES**, na qualidade de agente financeiro central do **FSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a **PRODUTORA** e/ou contra a **DISTRIBUIDORA**, no que couber a cada uma, pelo ordenador de despesas do **BRDE** ou da **ANCINE** ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO



A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE**.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo **BRDE** e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do **BRDE**, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do **BRDE**, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser observadas integralmente as normas de execução e controle estabelecidas na Seção VII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

Os contratantes deverão observar as normas referentes a direitos sobre os conteúdos audiovisuais estabelecidas no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

No momento da assinatura deste contrato, a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** deverão manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de não estarem inscritas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplentes junto ao **BRDE**, ao FSA, e à ANCINE.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

PELO BRDE:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

Endereço Residencial:

PELA DISTRIBUIDORA – [NOME]:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

Endereço Residencial:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

Endereço Residencial:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

Endereço Residencial:

Nome:

CPF:



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – INCENTIVO À QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO (PAQ) –
PRODAV 07/2014**

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE**
E A **PRODUTORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL | | | | | |
| Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO | | | | | |
| <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table> | | | | | |
| | | | | | |

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº **[inserir]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra audiovisual brasileira independente destinada à exploração comercial inicial nos segmentos de mercado audiovisual de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura - TV Paga e de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV Aberta, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante designada simplesmente OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

a) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, ressaltando-se que:

i. No caso de Obras Seriadas, a OBRA só será considerada concluída quando, além do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), neste estiverem registrados todos os capítulos/episódios referidos no respectivo contrato;

ii. A inclusão de todos os capítulos/episódios, acima mencionada, deverá ocorrer observando o prazo previsto na alínea “a” da CLÁUSULA QUINTA.

b) **Data de Exibição:** data da primeira exibição comercial da OBRA;

c) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data da contratação do investimento e até 7 (sete) anos após a data de primeira exibição comercial ou oferta pública da obra audiovisual. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;

d) **Relatório de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, relativo à totalidade do projeto;

e) **Relatório Especial de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;

f) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados, acompanhado de:

v. relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;

vi. relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP;

vii. cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e

viii. cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.

O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período;

g) **Itens Financeáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, conforme o exposto no item 67 do Regulamento Geral do PRODAV;

- h) **Receita Bruta:** soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, incluindo a aquisição da primeira licença por emissora ou programadora de televisão, bem como dos valores de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria **PRODUTORA**;
- i) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** Entende-se por receita líquida do produtor - RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- v. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
 - vi. os valores pagos ou retidos à título de comissão de distribuição e venda.
- j) **Outras Receitas de Licenciamento:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- k) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento, incluindo agregação do conteúdo, da obra e/ou de suas marcas e imagens, elementos, obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- l) **Despesas Administrativas:** Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;
- m) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;
- n) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido pelo **BRDE** ao longo do processo de produção da OBRA;
- o) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$ _____ (valor em reais por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura dos ITENS FINANCIÁVEIS da obra.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da obra far-se-á mediante depósito único em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela **PRODUTORA** e comunicada ao **BRDE**, após a publicação do extrato deste contrato de investimento no Diário Oficial da União. No momento do desembolso a **PRODUTORA** deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao **BRDE**, ao **FSA** e à **ANCINE**.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A **PRODUTORA** fica obrigada a:

- a) concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contado da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste contrato;
- b) informar ao **BRDE** a data de lançamento da OBRA até 30 (trinta) dias previamente à sua ocorrência;
- c) assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- d) aplicar os recursos investidos pelo **FSA**, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do **FSA** deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- e) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios Especiais de Produção, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- f) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, o Relatório de Produção até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA.
- g) apresentar ao **BRDE** a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou de desembolso do investimento do **FSA**, o que ocorrer por último;
- h) apresentar ao **BRDE** Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- i) atender as solicitações do **BRDE** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- j) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO.;
- k) preservar, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do **FSA** na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO;

- l) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, alteração no prazo de conclusão da OBRA, quando ultrapassar o limite estabelecido neste contrato;
- m) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- n) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA e seus derivados pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, incluindo a emissora ou programadora de televisão, na forma estipulada nas CLÁUSULA SEXTA e SÉTIMA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- o) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- p) manter a sua sede e administração no País;
- q) lançar comercialmente a obra audiovisual no prazo máximo de 12 (doze) meses após a conclusão da OBRA;

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. *Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas entre a data da inscrição da proposição de investimento do projeto e até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.*

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria **PRODUTORA**, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Exibição, bem como valores recebidos em decorrência da aquisição da primeira licença por emissora ou programadora de televisão. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração das características essenciais do projeto na

proposta aprovada deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se suas deliberações automaticamente para o contrato do suporte automático.

CLÁUSULA SEXTA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO, conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro, incluindo os valores contratuais da aquisição da primeira licença mencionada no Regulamento Geral do PRODAV e contratos de publicidade, caso a **PRODUTORA** venha a obter participação em receitas dessa natureza;

§1º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de __ ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§2º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de ___ ponto(s) percentual(is) até o final do Prazo de Retorno Financeiro. Para aferição do ponto de inflexão de alíquota mencionado neste parágrafo e no §2º será considerado apenas o valor recuperado através da participação sobre a RLP, excluindo-se a participação sobre a RBD e OUTRAS RECEITAS.

§3º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra – cujo poder dirigente deverá ser detido por produtora brasileira independente – será equivalente a ____() ponto(s) percentual(is).

§4º. O FSA terá participação equivalente a 2 (dois) pontos percentuais da Receita Líquida do Produtor, obtidas pela exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive novas temporadas, longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica ou adaptações da obra original em outros formatos, realizadas pela PRODUTORA.

§5º. O disposto no §4º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§6º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§7º O FSA não terá participação sobre receitas decorrentes de contratos de colocação de produtos na OBRA (*merchandising/product placement*), exceto quando realizados após a conclusão da OBRA, para fins tais como adaptação da OBRA para exploração comercial em outros segmentos de mercado e territórios.

§8º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA acarretará sua automática substituição, dispensada qualquer comunicação à **PRODUTORA** por parte do **BRDE** e/ou da ANCINE.

§9º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração no Orçamento da OBRA deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se seus valores automaticamente para fins de atualização da proposta do contrato do suporte automático, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§10. É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§11. Caso a alteração no orçamento aprovada pela ANCINE acarrete redução superior a 10% dos itens financiáveis, e o conseqüente aumento da alíquota da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º desta cláusula serão objeto de aditivo ao presente contrato.

§12. Independente do número de parcelas do valor do licenciamento acordado entre a produtora e a empresa adquirente da primeira licença, o pagamento da participação do FSA sobre o valor desta licença deverá ocorrer até, no máximo, o momento da cobrança sobre o primeiro relatório de comercialização enviado pela produtora.

§13. Deverão ser observadas integralmente as exigências de retorno financeiro e não financeiro e demais disposições estabelecidas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

§14. É facultado aos agentes do FSA, em contratos celebrados pelo beneficiário direto após a contratação do investimento, sobrestar a eficácia de cláusulas que prejudiquem ou ponham em risco o retorno financeiro devido ao FSA.

§15. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela **PRODUTORA** ao **BRDE** e os valores apurados pelo **BRDE**, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido, referidos neste Contrato e na CHAMADA PÚBLICA, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§16. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondente(s) a período(s) de abrangência já transcorrido(s).

CLÁUSULA SÉTIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela **PRODUTORA** por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo **BRDE** com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a **PRODUTORA** do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A **PRODUTORA**, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

| N.º de Dias de Atraso | Pena convencional |
|-----------------------|-----------------------|
| 01 (um) | 1% (um por cento) |
| 02 (dois) | 2% (dois por cento) |
| 03 (três) | 3% (três por cento) |
| 04 (Quatro) | 4% (quatro por cento) |
| 05 (cinco) | 5% (cinco por cento) |
| 06 (seis) | 6% (seis por cento) |
| 07 (sete) | 7% (sete por cento) |
| 08 (oito) | 8% (oito por cento) |
| 09 (nove) | 9% (nove por cento) |
| 10 (dez) | 10% (dez por cento) |

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações estabelecidas no Regulamento Geral do PRODAV, assim como das assumidas em decorrência desse contrato, constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- IX. vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - c) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;
 - d) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- X. multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado.
- XI. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração;
- XII. advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;
- XIII. revogação da habilitação à conta automática;
- XIV. interrupção do desembolso financeiro;
- XV. bloqueio da conta corrente de execução do projeto;

§ 1º Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras do item I do caput, os valores pagos pela **PRODUTORA** a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no item I caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§ 2º O não pagamento da multa aplicada à **PRODUTORA** em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§ 3º As sanções descritas acima serão aplicadas nos seguintes casos:

IV. Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:

- e) aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
- f) não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final no prazo estipulado na **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato;
- g) não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela **PRODUTORA**;
- h) não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA objeto deste contrato no prazo estipulado na alínea “a” da **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato.

V. Condutas consideradas infração gravíssima:

- g) não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea ‘q’ da **CLÁUSULA QUINTA deste contrato**, , além da inabilitação da **PRODUTORA** para apresentação de novas propostas até a regularização;
- h) omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- i) omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- j) não manter a sede e administração no País durante o período de investimento estabelecido neste contrato.
- k) aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.

VI. Condutas consideradas infração grave:

- g) não assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea ‘b’ da **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato;
- h) não atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE** conforme previsto nas alíneas ‘g’ da **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato;
- i) não apresentar ao **BRDE**, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e **OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO**, conforme previsto na alínea ‘h’ da **CLÁUSULA** deste contrato;
- j) não apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, alteração do

prazo de conclusão da OBRA, conforme previsto na alínea 'j' da **CLÁUSULA QUINTA**;

k) manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'k' da **CLÁUSULA QUINTA**;

l) não apresentar ao **BRDE** as alterações relativas a Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou quanto ao prazo de lançamento comercial da OBRA;

§ 4º O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'n' da **CLÁUSULA QUINTA** implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

§ 5º O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes das outras infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§ 6º As sanções a serem aplicadas pelo **BRDE** terão natureza pecuniária, assegurado sempre o direito de defesa.

§ 7º Quando verificada a ocorrência de infração, o **BRDE** notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que apresente defesa, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação pelo **BRDE**.

§ 8º Apresentada ou não a defesa, o **BRDE**, a seu critério, poderá enviar o processo à **ANCINE**, que opinará sobre a imposição e cominação de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias e comunicará ao **BRDE**.

§ 9º Considerada a manifestação técnica da **ANCINE**, o **BRDE** decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§ 10 A contratada poderá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao **BRDE**, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§ 11 Caso haja interposição de recurso o **BRDE** poderá enviar os autos à **ANCINE**, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicável.

§ 12 Considerada a manifestação técnica da **ANCINE**, o **BRDE** decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§ 13 As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo **BRDE** à **ANCINE**, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§ 14 Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela(s) contratada(s) de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da(s) contratada(s) em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§ 15 A **PRODUTORA**, na ocorrência de resolução antecipada, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo **BRDE** e/ou pela **ANCINE**, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (**CADIN**), pelo **BNDDES**, na qualidade de agente financeiro central do **FSA**.

CLÁUSULA NONA



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a **PRODUTORA** pelo ordenador de despesas do **BRDE** ou da **ANCINE** ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE**.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo **BRDE** e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A **PRODUTORA** autoriza a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do **FSA**, da **ANCINE** e do **BRDE**, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do **FSA**, da **ANCINE** e do **BRDE**, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser observadas integralmente as normas de execução e controle estabelecidas na Seção VII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

Os contratantes deverão observar as normas referentes a direitos sobre os conteúdos audiovisuais estabelecidas no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

No momento da assinatura deste contrato, a **PRODUTORA** deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao **BRDE**, à **ANCINE** e ao **FSA**.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a **PRODUTORA** ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei n. 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo. Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento, prevalecerão estas últimas.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2015.

PELO BRDE:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:
Estado Civil:
Profissão:
CPF:
Endereço Residencial:

Nome:
Estado Civil:
Profissão:
CPF:
Endereço Residencial:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – INCENTIVO À QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO (PAQ) –
PRODAV 07/2014**

ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

O beneficiário direto dos recursos deverá apresentar no Sistema de Suporte Automático <http://www.brde.com.br/fsa/> os seguintes documentos:

- 1) Requerimento do beneficiário indireto, titular da conta automática, com a indicação do projeto a ser beneficiado e do montante previsto para investimento (Anexo VII);
- 2) Contrato de pré-licenciamento, nos termos do item 62 do Regulamento Geral do PRODAV;
- 3) Contrato de coprodução e de distribuição, se for o caso;
- 4) Outros contratos ou acordos que disciplinem obrigações relativas à transferência de direitos sobre a obra audiovisual ou o canal de televisão, se houver.
- 5) Lista de documentos do projeto:

5.1 Projetos de Produção para Salas de Exibição:

- a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- b) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor- CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- d) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa. No caso de empresas isentas, optantes pelo lucro presumido ou optantes pelo SIMPLES: Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício; DARF do último mês de recolhimento do SIMPLES do atual exercício;
- f) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso já não o tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- g) Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver.
- h) Orçamento analítico, impresso e em mídia ótica (CD ou similar); (*);
- i) Roteiro; (*);

- j) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (*);
- k) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (*);
- l) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária; (*);
- m) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (*);
- n) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (*);
- o) Designação formal pelo dirigente da empresa do responsável pelo projeto, quando não for o próprio.
- p) Relatório de contencioso, conforme modelo disponibilizado pelo BRDE.

(*) Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos itens 'h' a 'n', caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados. Também estão dispensados da apresentação dos documentos supracitados os projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, e que tenham sido aprovados na etapa de análise complementar.

5.2 Projetos de Produção para TV:

- a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- b) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em plena validade, disponível nos sítio da Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- d) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa. No caso de empresas isentas, optantes pelo lucro presumido ou optantes pelo SIMPLES: Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício; DARF do último mês de recolhimento do SIMPLES do atual exercício;
- e) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso já não o tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- f) Termo de anuência da emissora ou programadora com as seguintes obrigações:
 - i) pagamento do valor referente à aquisição da primeira licença;

- ii) prazo máximo de 18 meses, a contar da data de liberação do Certificado de Produtor Brasileiro (CPB), para a exibição comercial da obra pela emissora;
- g) Formulário autorizando o BRDE a consultar a situação no CADIN, conforme modelo disponibilizado pelo BRDE.
 - h) Orçamento analítico, impresso e em mídia ótica (CD ou similar); (**);
 - i) Roteiro; (**);
 - j) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (**);
 - k) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (**);
 - l) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária; (**);
 - m) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (**);
 - n) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (**);
- (**) Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos itens 'g' a 'm', caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados.



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – INCENTIVO À QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO (PAQ) –
PRODAV 07/2014**

ANEXO VI – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE SUFICIÊNCIA DE RECURSOS

- a) Contratos de patrocínio, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93;
- b) Recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93;
- c) Contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n.8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01;
- d) Contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/01;
- e) Contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- f) Contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) Relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto;
- h) Documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) Contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, à exceção da primeira licença de exploração celebrada com a emissora ou programadora de televisão;
- j) Aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida;
- k) Contrapartida de recursos próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto.